



O NOVO NORTE

**PROGRAMA OPERACIONAL
REGIONAL DO NORTE**

Eixo Prioritário I - Competitividade, Inovação e Conhecimento

**“Promoção e Desenvolvimento da Rede Territorial de Agências de
Energia”**

Aviso para Apresentação de Candidaturas

- E-PDRTAE/1/2010 -



“Promoção e Desenvolvimento da Rede Territorial de Agências de Energia”

Aviso de Abertura de Concurso para Apresentação de Candidaturas -
E-PDRTAE/1/2010

Nos termos do Regulamento Específico “Energia” (designado abreviadamente por REE), a apresentação de candidaturas processa-se através de concursos, cujos Avisos de Abertura são definidos pela Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013, sendo divulgados, para além dos meios legais estabelecidos, através do respectivo sítio na Internet.

As informações que constam do presente Aviso devem ser integradas com o conteúdo relevante das normas comunitárias e nacionais, das orientações técnicas, e do formulário da candidatura, conforme referido nos respectivos pontos do presente Aviso, alertando-se para a necessidade de conhecimento do teor integral desses documentos.

O presente Aviso de Abertura de Concurso é definido nos seguintes termos:

I. Âmbito

O presente Aviso de Abertura de Concurso contempla operações no domínio da “Energia” integradas no Objectivo Específico “Promoção de acções de eficiência energética” do Eixo Prioritário I - “Competitividade, Inovação e Conhecimento” do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013.

2. Enquadramento

O contexto nacional em termos da Energia caracteriza-se por elevadas dependência externa e intensidade carbónica e por baixos índices de eficiência. O diagnóstico é bem conhecido: Portugal importa cerca de 85% da energia primária que, na sua quase totalidade, é proveniente de fontes fósseis, sendo cerca de 60% de petróleo.

Ao nível nacional, o quadro da política energética nacional foi definido pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 169/2005, de 24 de Outubro cujas oito linhas de estratégia e consequentes medidas de execução são coerentes com os objectivos de política energética de qualquer estado moderno:

- 1) Garantir a segurança do abastecimento de energia, através da diversificação dos recursos primários e dos serviços energéticos e da promoção da eficiência energética, tanto na cadeia da oferta como na da procura de energia;
- 2) Estimular e favorecer a concorrência, de forma a promover a defesa dos consumidores, bem como a competitividade e a eficiência das empresas, quer as do sector da energia, quer as demais do tecido produtivo nacional;
- 3) Garantir a adequação ambiental de todo o processo energético, reduzindo os impactos ambientais às escalas local, regional e global, nomeadamente no que respeita à intensidade carbónica do PIB.

Estes objectivos deverão ser atingidos com base na diversificação das fontes de energia primária e na inovação tecnológica mas, também, na promoção de uma nova cultura da energia enquanto recurso de origem ambiental e no aproveitamento do impacto dessa cultura na racionalidade dos comportamentos ao nível da procura. Do lado da oferta, a política é no sentido de aproveitar as alternativas (hídrica, eólica, solar) para fazer aumentar o peso relativo do contributo das fontes de energia renováveis para a produção de electricidade mas, também, as alternativas endógenas para a prestação de serviços energéticos de calor (solar térmico, biomassa florestal, geotermia), sendo que o calor representa uma fatia de energia final bem maior do que a da electricidade específica. Por sua vez, são necessárias novas políticas e novas atitudes para explorar o potencial da gestão da procura, através da redução das necessidades efectivas de energia (edifícios mais eficientes, transportes colectivos) sem prejuízo das prestações de conforto ou de produtividade, da selecção das opções energéticas segundo a racionalidade da sua melhor adequação ao serviço que se lhes pede (por exemplo, gás natural ou solar térmico em substituição da electricidade para fins de calor) e o uso extensivo da eficiência energética, em equipamentos, em sistemas e em comportamentos.

Neste contexto, pretende-se, através do Plano de Acção para a Promoção da Energia Sustentável no Norte de Portugal, integrado no Pacto Regional para a Competitividade do Norte de Portugal, criar na Região do Norte um quadro energético inovador, pautado por critérios e práticas estruturantes de eficiência energética e de valorização das energias endógenas, transformando-a numa Região energeticamente eficiente e com baixa produção de CO₂ e satisfazendo, em simultâneo, os requisitos energéticos e ambientais da energia.

Esse quadro energético não poderá deixar de contemplar o conceito da energia de proximidade do utilizador cada vez mais enquanto cidadão informado e não como mero consumidor. Para tal, torna-se necessário, como medida estruturante, o recurso a uma iniciativa piloto de governação que consiste na dinamização de uma rede de centros de recursos partilhados ao nível intermunicipal para a promoção, o acompanhamento e a monitorização da utilização racional e eficiente da energia.

Os centros de recursos partilhados, designados por simplificação, desde já, de Agências de Energia, serão actores-chave especializados na promoção da inovação e das boas práticas no domínio da energia, acompanhando e estimulando a adopção de comportamentos de eficiência energética e de valorização dos recursos energéticos de proximidade em ligação com as autoridades locais, os agentes económicos regionais e os cidadãos em geral, proporcionando qualidade, visibilidade, integração e impacto duradouro às medidas de intervenção que dinamizem de forma integrada o Plano de Acção para a Promoção da Energia Sustentável no Norte de Portugal.

Através deste concurso, estimula-se que essas Agências adquiram a dimensão e a capacidade relevantes, e disponham dos meios e dos profissionais necessários, em número e competência, à criação de uma cultura de energia sustentável e de um quadro estável de funcionamento ao longo do tempo. Os planos de acção das Agências de Energia deverão convergir com os objectivos do Plano de Acção para a Promoção da Energia Sustentável no Norte de Portugal e as suas acções, sem prejuízo de outras, deverão privilegiar os domínios de intervenção do Plano que serão aplicáveis a cada espaço territorial, sendo que alguns poderão, inclusivamente, favorecer a associação de mais do que uma Agência. Para tal, deverão dar especial atenção à problemática da procura energética, através da informação, da sensibilização e da coordenação de serviços locais na elaboração de diagnósticos de necessidades, na avaliação e acompanhamento de projectos, na monitorização dos seus resultados e, ainda, na promoção da qualificação dos principais agentes profissionais e valorização das melhores práticas.

No desenvolvimento das suas actividades, pretende-se, ainda, que estes centros de recursos possam beneficiar da experiência europeia e nacional, aproximando-se do modelo de “Agência de Energia” promovido pela Comissão Europeia (e que conta já com mais de 350 em toda a União Europeia e mais de 20 em Portugal), e passando a integrar a própria Rede Nacional de Agências de Energia (RENAE), bem como o Comité de Pilotagem da Agenda Regional da Energia no que isso signifique de interacção e de apoio ao trabalho de cada um, através de uma coordenação regional de cariz operacional no quadro do Plano de Acção para a Promoção da Energia Sustentável no Norte de Portugal.

Por via do concurso E-PDRTE/1/2009 foi já aberta uma primeira oportunidade para candidaturas de projectos de “Agências de Energia” susceptíveis de integrar a referida Rede Territorial. Através do presente concurso procura-se acolher candidaturas adicionais, através das quais - sem prejuízo da respectiva avaliação de admissibilidade e de mérito - se dará continuidade ao processo iniciado com o concurso anterior.

Pretende-se, com esta sequência de concursos, suscitar a criação de um número máximo de oito Agências de Energia de carácter intermunicipal na Região do Norte, de acordo com as unidades territoriais definidas no Decreto-Lei nº 68/2008, de 14 de Abril. No entanto, para o conjunto das unidades territoriais do Grande Porto e do Entre Douro e Vouga, tendo em conta a sua dimensão demográfica e a especificidade da organização territorial (área metropolitana), admite-se a possibilidade de duas Agências de Energia com uma área de intervenção não coincidente com a das duas unidades territoriais referidas.

3. Objectivos Gerais

As operações incluídas nas candidaturas devem visar os seguintes objectivos gerais:

- a) Contribuir para a implementação e desenvolvimento futuro na Região de políticas, estratégias e legislação através de acções que, em linha com as prioridades e dando relevo aos domínios de intervenção do Plano de Acção para a Promoção da Energia Sustentável no Norte de Portugal, promovam a eficiência energética e a crescente utilização de energias renováveis (nomeadamente em edifícios), postas em prática por agentes privados e públicos;
- b) Contribuir para a criação de uma massa crítica de actividades e de competências técnicas ao nível local e favorecer economias de escala com o intuito de garantir a excelência da execução técnica indispensável a uma função liderante e correspondente aos imperativos da boa gestão dos recursos e da ‘coisa pública’ em geral;
- c) Promover meios de informação e formação para, através da modificação do comportamento dos cidadãos, melhorar a qualidade das iniciativas, dos projectos e das decisões locais/regionais nomeadamente no que se refere à melhor percepção da relevância da eficiência energética e dos sistemas de energias renováveis na construção de um futuro sustentável e à sua progressiva aceitação e assimilação cultural;

- d) Facilitar o aumento dos níveis de investimento na eficiência energética e nas energias renováveis na Região;
- e) Articular as suas actividades entre si permitindo uma coordenação de base técnica a nível regional no quadro da vigência operacional do Plano de Acção, para tirar o melhor partido das sinergias entre as diversas experiências, desde logo, na fase de arranque da actividade das Agências.

4. Âmbito Territorial

NUTS II - Região do Norte

5. Tipologia de Operações

Nos termos do disposto na sub-alínea b.3) do n.º 1 do Artigo 5.º do REE pretende-se, no âmbito do presente Aviso de Concurso, apoiar a iniciativa piloto *“Promoção e desenvolvimento da Rede Territorial de Agências de Energia”*.

Na prática, as Agências de Energia irão operacionalizar os principais objectivos do Plano de Acção para a Promoção da Energia Sustentável no Norte de Portugal, designadamente, no apoio de proximidade à promoção da eficiência energética, sobretudo ao nível da procura, e, em particular, junto dos municípios de determinado espaço territorial. Para tal, são as seguintes as acções prioritárias a considerar em sede de candidatura de cada Agência de Energia:

- a) Estudos de diagnóstico e inventários nos domínios da promoção da eficiência energético-ambiental e da utilização de energias renováveis, envolvendo: (a.1) a elaboração de levantamentos circunstanciados e a definição de prioridades de intervenção (sustentados, por exemplo, em auditorias energéticas e de qualidade do ar interior) relativas às situações mais críticas do ponto de vista da promoção da eficiência energética nas redes de equipamentos sociais na área de incidência territorial da Agência de Energia; (a.2) a definição de oportunidades e de prioridades de intervenção e animação correspondentes aos domínios de intervenção que, segundo o Plano de Acção, se aplicarem na respectiva área e que visem a valorização do potencial energético da área de incidência territorial da Agência de Energia; (a.3) definição e harmonização ao nível intermunicipal de metodologias que visem reforçar a dimensão da promoção da eficiência energético-ambiental em sede dos processos operacionais de planeamento do território e urbanismo (por exemplo, em

-
- sede de licenciamento, nos regulamentos com impacto directo ou indirecto na promoção da eficiência energética);
- b) Acções de intercâmbio de experiências nacionais e internacionais nos domínios centrais de intervenção da Agência de Energia em causa;
 - c) Acções de sensibilização e acompanhamento de actores chave para a promoção da eficiência energético-ambiental e da utilização de energias renováveis no âmbito territorial de incidência da Agência de Energia;
 - d) Informação e comunicação nos domínios da promoção da eficiência energético-ambiental e da utilização de energias renováveis, abrangendo, por exemplo: (d.1) a produção e divulgação de guias de termos de referência energético-ambientais específicos (ex: água quente solar, biomassa florestal, co-geração); (d.2) a promoção e divulgação de casos de excelência através da criação de manuais de boas práticas; (d.3) a organização de conferências, workshops e acções de sensibilização técnicas e/ou de motivação e de estímulo dos cidadãos;
 - e) Acções complementares de dinamização e seguimento do Plano de Acção para a Promoção da Energia Sustentável no Norte de Portugal, envolvendo, nomeadamente, a promoção e acompanhamento de diversas iniciativas do referido Plano de Acção e a monitorização dos respectivos indicadores de realização física e de resultados esperados;
 - f) “Acompanhamento e Avaliação” - Deverá estar prevista, obrigatoriamente, a constituição de uma Comissão de Acompanhamento, constituída pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte e pelo conjunto de entidades mais pertinentes e representativas no âmbito do referido Projecto, devendo existir um compromisso formal dos seus membros relativamente à sua participação na(s) Operação(ões), bem como no desenvolvimento das suas iniciativas e na monitorização/avaliação dos seus principais resultados. Esta Comissão de Acompanhamento, para além de legitimar em termos institucionais o processo de elaboração da estratégia de intervenção do projecto, terá um papel fundamental na sua avaliação ‘on going’ e ‘ex post’. Assim, esta Comissão deverá:
 - (i) efectuar um acompanhamento qualitativo de modo a garantir uma monitorização flexível e eficaz face aos objectivos gerais e específicos a atingir com o projecto;
 - (ii) apreciar e avaliar os relatórios de execução, propondo, sempre que necessário, aos responsáveis pela condução do projecto as respectivas medidas correctivas;

(iii) proceder à avaliação 'on going', tendo em conta os indicadores seleccionados, aquando da concepção do projecto;

(iv) proceder à avaliação 'ex post', pronunciando-se sobre os resultados finais do projecto.

Deverá ser criada, ainda, a figura do relator da Comissão de Acompanhamento, a assumir por um perito externo à entidade promotora (que só tem esta atribuição no âmbito do projecto), cuja função será emitir pareceres sobre o andamento do projecto, que deverão ser discutidos nas reuniões dessa Comissão.

6. Entidades Beneficiárias

6.1 Podem ser beneficiárias Agências de Energia que constituam pessoas colectivas de direito privado sem fins lucrativos e que sejam participadas maioritariamente por Municípios e/ou por Associações de Municípios de NUTS III (ou Área Metropolitana do Porto).

6.2 Importa referir que em cada NUTS III¹ apenas poderá ser apresentada, no máximo, uma candidatura de uma Agência de Energia, sendo admitida somente aquela cuja parceria, formalizada mediante protocolo ou outra forma de cooperação com as Associações de Municípios ou Área Metropolitana, abranja desejavelmente a totalidade dos Municípios que integram a NUTS III ou, pelo menos, a maioria deles.

6.3 No caso da Área Metropolitana do Porto, cuja área geográfica coincide com o conjunto das unidades territoriais do Grande Porto e do Entre Douro e Vouga, poderão - em alternativa ao modelo previsto em 6.2 - ser apresentadas duas candidaturas que integrem, cada uma delas, um mínimo de seis Municípios, espacialmente contíguos, ainda que a área geográfica que desse modo será definida não venha a coincidir com a delimitação das NUTS III.

6.4 Para os efeitos previstos em 6.1, 6.2 e 6.3, um Município apenas pode integrar uma única candidatura, competindo ao promotor da candidatura a verificação deste requisito.

6.5 De acordo com o disposto na alínea a) do n.º 2 do Artigo 12.º do Regulamento Geral do Fundo Europeu do Desenvolvimento Regional (FEDER) e do Fundo de Coesão, os beneficiários devem encontrar-se legalmente constituídos até à data de celebração do Contrato de Financiamento. No caso de a entidade beneficiária não se encontrar legalmente constituída conforme definido no ponto 6.1 à data de apresentação da candidatura, a mesma deverá ser apresentada por uma das entidades que participará na Agência a constituir.

¹ De acordo com a definição de NUTS III prevista no Decreto-Lei n.º 68/2008, de 14 de Abril para o Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN) e que se entende válida para qualquer referência a NUTS III efectuada no presente Aviso.

7. Formalização da Candidatura

7.1 A candidatura é apresentada à Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013 por via de submissão de formulário electrónico disponível através do sítio www.novonorte.qren.pt, mais especificamente no endereço <http://212.55.137.44/bolsasigon2candqren>, o qual deve ser devidamente preenchido e acompanhado de todos os documentos que constituem anexos obrigatórios, designadamente os mencionados no Manual de Procedimentos do ON.2 e os previstos no presente Aviso, incluindo os definidos no Anexo I - “*Referencial Standard dos Critérios de Avaliação do Mérito das Operações*”.

7.2. A utilização do Sistema de Informação SIGON.2 que disponibiliza, entre outras funcionalidades, o formulário electrónico, obriga ao prévio registo das Entidades Beneficiárias, registo este a efectuar no mesmo endereço acima destacado.

Tendo em conta a precisão da informação inserida em sede de registo, desde logo a concordância entre o NIF e a designação da Entidade constantes da base da Direcção-Geral de Contribuições e Impostos (DGCI), a Autoridade de Gestão do ON.2 valida o registo da Entidade e comunicará, por via do endereço electrónico que por esta última tiver sido fornecido em sede de registo, o Utilizador e a *Password* que lhe forem atribuídos.

8. Prazo para Apresentação de Candidaturas

O prazo para apresentação de candidaturas tem início no primeiro dia útil seguinte à data de publicação do presente Aviso e termina no dia 30 de Abril de 2010, às 17,00 horas.

A data e hora de entrada das candidaturas são as do registo que comprova a submissão do correspondente formulário ao sistema de informação e gestão do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013 (SIGON.2).

9. Limites de Participação FEDER por Operação

O valor da participação FEDER por Agência de Energia não poderá exceder os 280.000 € (duzentos e oitenta mil Euros).

10. Financiamento das Operações

A taxa máxima de co-financiamento FEDER para as operações apoiadas no âmbito do presente Aviso de Concurso é de 70% (setenta por cento).

O financiamento das operações assume a forma de ajuda não reembolsável.

11. Duração das Operações

Salvo situações excepcionais devidamente justificadas, sujeitas a posterior autorização da Autoridade de Gestão, cada candidatura a apresentar no âmbito do presente Aviso de Concurso deve ter uma duração mínima de 24 meses e uma duração máxima de 36 meses para a respectiva execução, considerando para efeito da contagem desse prazo o período que medeia a data da celebração do contrato de financiamento e a data de apresentação do Relatório Final da operação, nos termos que venha a ser exigido pela Autoridade de Gestão.

12. Elegibilidade de Despesas

12.1 As despesas relativas a candidaturas ao presente Aviso são elegíveis a partir de 1 de Janeiro de 2009, devendo ainda obedecer, além das condições em matéria de elegibilidade de despesas constantes da regulamentação comunitária aplicável, do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão e do Artigo 9º do REE, ao previsto no Anexo 2 - “Elegibilidade de Despesas” do presente Aviso de Concurso.

12.2 Sem embargo do referido no ponto 12.1 e da avaliação que, em cada caso, a Autoridade de Gestão venha a efectuar sobre o correcto enquadramento das despesas elegíveis nas diversas rubricas orçamentais, na apreciação dessas despesas será considerada a análise que, em cada operação, a Autoridade de Gestão efectuará sobre a oportunidade, razoabilidade e adequação dos custos envolvidos em relação aos resultados esperados.

13. Dotação Orçamental

13.1 A dotação orçamental máxima atribuída à totalidade de operações a seleccionar no âmbito do presente Aviso de Concurso é de 840.000€ (oitocentos quarenta mil Euros) de FEDER.

13.2 A dotação orçamental do Concurso abrangido pelo presente Aviso pode ser reforçada, excepcionalmente e por decisão da Autoridade de Gestão.

14. Condições de Admissão e Aceitação dos Beneficiários

As condições de admissão e aceitação dos beneficiários são avaliadas pela Autoridade de Gestão, de acordo com o previsto no Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão e no Artigo 8.º do REE.

15. Condições de Admissão e Aceitação das Operações

Para além de obedecerem às condições previstas no Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão e das Condições Gerais de Admissão e de Aceitação das Operações previstas no Artigo 7.º do REE, as operações incluídas nas candidaturas a apresentar no âmbito do Concurso abrangido pelo presente Aviso devem cumprir as seguintes condições de acesso:

- a) O presente Aviso de Concurso contempla investimentos de carácter imaterial, não sendo, desta forma, apoiados projectos em que as acções de carácter material (infra-estruturas e equipamentos) tenham um peso relativo superior a 10% (em qualquer circunstância, não será apoiada a construção de equipamentos de raiz);
- b) As candidaturas a apoiar deverão assumir uma lógica de projecto, o que implica que deverão ter um período de vida útil claramente definido, os objectivos devem dar origem a indicadores de realização e de resultado que se concretizem durante esse mesmo período de vida útil. O investimento deve ser ventilado pelas diversas rubricas orçamentais e pelas diferentes acções que constituem o projecto;
- c) Quando está prevista a realização de estudos, devem fazer parte, ainda, da memória descritiva dos projectos os respectivos termos de referência e caderno de encargos. Só serão apoiados estudos aplicados, identificados com os domínios de intervenção do Plano de Acção, o que implica que na memória descritiva do projecto devam estar identificados os destinatários finais e o processo de difusão dos resultados dos estudos, que deve garantir que esses resultados são internalizados pelos destinatários;
- d) Nos espaços territoriais onde já estejam instaladas Agências de Energia de base municipal ou intermunicipal, deverá ser assumido, em sede de candidatura, a declaração de compromisso dos municípios participantes, no sentido de, até à apresentação do Relatório Final da candidatura, se proceder à extinção das Agências de base municipal ou intermunicipal existentes.

16. Data limite para a comunicação da Admissão e Aceitação da Candidatura

A comunicação aos promotores da decisão relativa à admissão e aceitação das candidaturas é efectuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após o termo do prazo fixado para a sua apresentação.

17. Avaliação do mérito e decisão de financiamento

17.1 Critérios de Selecção

As candidaturas aceites serão objecto de uma avaliação do mérito em função dos seguintes critérios de selecção aprovados pela Comissão de Acompanhamento do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013, os quais serão aferidos à luz dos Parâmetros Recomendáveis que constam do Anexo I - “Referencial *Standard* dos Critérios de Avaliação do Mérito das Operações” e que faz parte integrante do presente Aviso:

A. Qualidade do projecto, ponderando, nomeadamente, quando aplicável, a coerência e razoabilidade do projecto (aspectos tecnológicos, económico-financeiros, de mercado e organizacionais) para alcançar os resultados previstos com eficácia e eficiência, a qualidade técnica do projecto de infra-estruturas e dos equipamentos, nomeadamente, dos seus objectivos e das suas características orgânicas e funcionais, o contributo do projecto para a promoção das condições de segurança e da eficiência energética e o grau de inovação e abrangência do projecto.

A.1 Integração e coerência do projecto: Integração, coerência e complementaridade temática, temporal e espacial entre as diversas acções/actividades previstas na candidatura com o espírito e os objectivos do Plano de Acção para a Promoção da Energia Sustentável no Norte de Portugal, sendo valorizadas candidaturas que revelem um esforço de concepção, organização e implementação adequada aos objectivos e metas estabelecidas ao nível dos indicadores de realização e de resultado, que, por sua vez, devem permitir a monitorização da execução física e financeira da candidatura e a avaliação do seu sucesso ou insucesso relativo;

A.2 Credibilidade e razoabilidade da estrutura de custos do projecto: Adequabilidade, credibilidade e razoabilidade dos custos inerentes a cada acção / actividade da candidatura apresentada;

A.3 Adequação Institucional e níveis de capacidade técnica e de gestão: Entidade promotora deve revelar a necessária adequação institucional e evidenciar as competências e a capacidade para desenvolver as acções abrangidas no projecto. Serão analisados, nomeadamente: (i) a adequação da natureza e vocação da instituição às exigências decorrentes do tipo de acções que pretende desenvolver e que constarão do Plano de Actividades da Agência de Energia para o triénio e (ii) os níveis de capacidade técnica e de gestão, designadamente, através de uma avaliação ao perfil da equipa de gestão e técnica inerente ao projecto (formação académica e experiência profissional) e à sua respectiva adequação face aos trabalhos que terá que desenvolver no âmbito do projecto.

B. Contributo do projecto para a estratégia de desenvolvimento regional/nacional, ponderando, nomeadamente, quando aplicável, o grau de adequação do projecto nas prioridades estratégicas regionais/nacionais e o contributo do projecto para a concretização dos objectivos e metas dos respectivos Programas Operacionais: Nível de pertinência / prioridade da candidatura para a concretização dos objectivos e metas, por um lado, do Plano de Acção para a Promoção da Energia Sustentável no Norte de Portugal e, por outro, do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013.

C. Contributo de cada projecto para os objectivos nacionais e comunitários de redução das emissões de CO₂, de aumento da penetração das energias renováveis e da diminuição da intensidade energética do PIB num quadro de *benchmarking* do estado da arte e das melhores práticas: A candidatura apresentada por cada Agência de Energia deverá conter uma estimativa do contributo 'indirecto' da acção da Agência para a redução de emissões de CO₂ nos meses de duração da candidatura, explicitando as expectativas de cada projecto de eficiência energética ou de substituição de energias fósseis por renováveis ou outras menos intensivas em carbono, e as respectivas reduções de emissões de CO₂. No quadro da acção da Agência, tais projectos poderão ser antecipados com razoabilidade dimensional e de tempo em função dos financiamentos nacionais e comunitários, podendo ser contabilizados apoios da iniciativa das autarquias ou de 'stakeholders' da região.

17.2 Metodologia de Cálculo

Aos critérios de selecção referidos no ponto 17.1 será aplicada a seguinte metodologia de cálculo para avaliação do Mérito da Operação (MO) que permitirá a respectiva hierarquização:

$$MO = 0,5 A + 0,2 B + 0,3 C$$

Sendo que:

$$A = 0,5 A1 + 0,2 A2 + 0,3 A3$$

As pontuações dos critérios de selecção referidos no ponto 17.1 são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo a pontuação final do Mérito da Operação estabelecida com relevância até às duas casas decimais.

Para efeitos de selecção, serão consideradas, apenas, as operações de mérito superior que obtenham uma pontuação final (MO) igual ou superior a 3,00.

17.3 Entidades responsáveis pela Avaliação do Mérito e pela Decisão de Financiamento

A avaliação do mérito e a decisão de financiamento das candidaturas é da responsabilidade da Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013. Na avaliação do mérito, a Autoridade de Gestão promove a articulação com as entidades cuja intervenção se revele necessária e/ou conveniente para a obtenção de apoio e/ou emissão de pareceres técnicos especializados.

18. Esclarecimentos Complementares

18.1 A Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013 poderá requerer ao promotor esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser prestados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados. O pedido de esclarecimentos complementares pode incidir, designadamente, sobre a eventual contradição ou inconsistência de elementos de informação que resultem do confronto da informação inserida no Formulário de candidatura e nos documentos que neste venham a ser inseridos como Anexos.

18.2 Se, findo este prazo, não forem prestados pelo promotor os “esclarecimentos/elementos” requeridos, a respectiva candidatura será analisada com base na documentação disponível na Autoridade de Gestão.

18.3 A solicitação dos esclarecimentos e/ou elementos referidos no ponto 18.1 anterior têm efeitos suspensivos relativamente à contagem de prazo para análise correspondente das candidaturas e, conseqüentemente, no prazo para a comunicação da decisão respectiva.

Nesta situação, o prazo para a tomada de decisão é contado a partir da data em que se encontre completa a instrução correspondente de todas as candidaturas.

19. Data limite para a comunicação da Decisão de Financiamento aos Promotores

No caso de não serem solicitados esclarecimentos e/ou elementos nos termos do ponto 18.1 anterior, a comunicação ao promotor da proposta de decisão (favorável, desfavorável ou condicionada) relativa ao pedido de financiamento sobre as candidaturas admitidas e aceites, é efectuada no prazo máximo de 90 (noventa) dias úteis após o termo do prazo de apresentação das candidaturas conforme definido no ponto 8. do presente Aviso.

20. Divulgação Pública dos Resultados

Os resultados contendo a lista de beneficiários, a designação das operações e os montantes do co-financiamento atribuído são objecto de divulgação pública no site www.ccdr-n.pt/novonorte do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013.

21. Orientações Técnicas

A Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013 poderá emitir orientações técnicas para especificação de determinadas matérias previstas no presente Aviso.

22. Documentação Relevante

- Regulamento CE n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho;
- Regulamento CE n.º 1828/2006 da Comissão, de 8 de Dezembro;
- Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2008, de 22 de Abril, que define o modelo de governação do QREN 2007-2013 e dos respectivos Programas Operacionais;
- Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão, disponível em www.ccr-norte.pt/novonorte/reggeral_feder_fc.pdf;

-
- Regulamento Específico “Energia” aprovado por Decisão da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais, em 28 de Março de 2008, disponível em <http://www.ccr-norte.pt/novonorte/energia.pdf>;
 - Decreto-Lei n.º 68/2008, de 14 de Abril;
 - Plano de Acção para a Promoção da Energia Sustentável no Norte de Portuga disponível em <http://ccr-norte.pt/regnorte/energia.zip>

23. Fontes de Informação

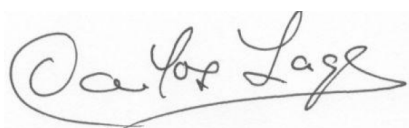
Para além da legislação referida no ponto anterior, o promotor poderá obter mais informações através de consulta aos sites www.qren.pt e www.ccdrn.pt/novonorte.

24. Obrigações e Procedimentos de Informação e Publicidade

Os beneficiários de candidaturas aprovadas comprometem-se a respeitar e aplicar as obrigações e os procedimentos em vigor de informação e publicidade sobre a participação (co-financiamento) do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e do Programa Operacional Regional do Norte 2007 - 2013 nas intervenções, resultantes das disposições regulamentares comunitárias (Regulamentos CE n.ºs 1083/2006 e 1828/2006), bem como das normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão em vigor à data da sua aprovação.

Porto, 1 de Fevereiro de 2010

O Presidente da Comissão Directiva do PO Regional do Norte 2007-2013



Carlos Lage

Anexo 1

“Referencial *Standard* dos Critérios de Avaliação do Mérito das Operações”

Referencial *Standard* dos Critérios de Avaliação do Mérito das Operações

Critério	Sub-critério	Características chave a ter em consideração	Principais documentos de suporte para verificação dos Critérios de Selecção
A. Qualidade do Projecto	A.1 Integração e coerência do projecto	Deverá ser evidenciada a coerência, integração e complementaridade temática, temporal e espacial entre as diversas acções/actividades previstas no projecto, isto é, o projecto deverá revelar um esforço de concepção, organização e implementação adequada aos objectivos e metas estabelecidas ao nível dos indicadores de realização e de resultado, que, por sua vez, devem permitir a monitorização da execução física e financeira do projecto e a avaliação do seu sucesso ou insucesso relativo. Assim, deverá ser efectuada uma sistematização das Acções e demonstrada a ligação sequencial entre as actividades que incorporam o projecto para que seja evidenciada uma clara integração e coerência.	Formulário de candidatura + Memória Descritiva e Justificativa Complementar, com quantificação dos indicadores de realização e de resultado
	A.2 Credibilidade e razoabilidade da estrutura de custos do projecto	Deverão ser apresentados os fundamentos que justificam os custos apresentados para a candidatura (referindo quantidades e custos unitários). Para esse efeito, para além da fundamentação dos custos, deverão ser apresentados - em anexo - orçamentos ou outros documentos de suporte que justifiquem os custos inerentes às acções/actividades da operação em causa.	Formulário de candidatura + Memória Descritiva e Justificativa Complementar + Anexos: orçamentos devidamente detalhados e/ou outros documentos de suporte que justifiquem e evidenciem de forma sustentada os custos inerentes às acções/actividades constantes da candidatura
	A.3 Adequação Institucional e níveis de capacidade técnica e de gestão	Deverá ser evidenciada a adequação institucional e competências da entidade promotora para a implementação da candidatura em causa, salientando, nomeadamente, a natureza e fins da entidade, o seu âmbito territorial de actuação, uma breve descrição da sua experiência na realização de projectos/iniciativas de natureza similar e a identificação da equipa técnica responsável pela implementação da candidatura.	Formulário de candidatura + Memória Descritiva e Justificativa Complementar + Anexos: Plano de Actividades para o triénio, Estatutos e ou outro suporte legal de enquadramento da entidade beneficiária; Breve CV da entidade promotora; CV's dos membros da Equipa de gestão e técnica

Critério	Sub-critério	Características chave a ter em consideração	Principais documentos de suporte para verificação dos Critérios de Selecção
B. Contributo do projecto para a estratégia de desenvolvimento regional/nacional		Deverá ser efectuada uma sistematização das acções / actividades que integram o projecto e demonstrado o grau de adequação dessas acções / actividades em relação às prioridades estratégicas regionais/nacionais assim como o seu contributo para a concretização dos objectivos e metas previstas no Plano de Acção para a Promoção da Energia Sustentável no Norte de Portugal e no Programa Operacional.	Formulário de candidatura + Memória Descritiva e Justificativa Complementar
C. Contributo de cada projecto para os objectivos nacionais e comunitários de redução das emissões de CO ₂ , de aumento da penetração das energias renováveis e da diminuição da intensidade energética do PIB num quadro de benchmarking do estado da arte e das melhores práticas		Deverá ser explicado de que forma a Agência de Energia pode contribuir para a concretização dos objectivos do Plano de Acção para a Promoção da Energia Sustentável no Norte de Portugal e, nomeadamente, para a meta que consta desse mesmo Plano de Acção: “Estimada em 10 a 20% da mais-valia técnica conseguida, quer na vertente energética, quer na correlacionada.” Assim, deverá ser apresentada uma meta fundamentada do contributo ‘indirecto’ da acção da Agência para a redução de emissões de CO ₂ ao longo dos meses de duração da candidatura, explicitando as expectativas de cada projecto de eficiência energética ou de substituição de energias fósseis por renováveis ou outras menos intensivas em carbono, e as respectivas reduções de emissões de CO ₂ . No quadro da acção da Agência, tais projectos poderão ser antecipados com razoabilidade dimensional e de tempo em função dos financiamentos nacionais e comunitários, podendo ser contabilizados apoios da iniciativa das autarquias ou de ‘stakeholders’ da região.	Nota Técnica Justificativa detalhada, quantificando o contributo para a mais-valia energética e para a mais-valia ambiental.

Anexo 2 - “Elegibilidade de Despesas”

Elegibilidade de Despesas

1. Despesas com Pessoal

Às despesas com pessoal que venham a ser prevista na candidatura aplica-se o disposto na Orientação Técnica Geral 5 (2009) - Despesas com as Equipas Técnicas no Âmbito de Operações/Acções Imateriais disponível em www.ccdn.pt/novonorte

2. Aquisição de Bens, Serviços e Equipamentos

Não são elegíveis despesas passíveis de enquadramento nas componentes “Encargos com Instalações”, “Limpeza e Higiene” e “Conservação de Bens”.

Nas componentes “Equipamentos - De Informática, Administrativo e Básico” e “Equipamentos - Software Informático” só são elegíveis despesas até ao limite de 10% do montante elegível da operação.

Em relação a estas componentes do orçamento as despesas são elegíveis nas seguintes condições:

- Todas as despesas relacionadas com aquisição de serviços de natureza técnica (consultoria, estudos, etc.) desde que suportadas em propostas de Cadernos de Encargos ou, tratando-se de “Trabalhos especializados” e em situações justificáveis face à natureza mais simples dos “Trabalhos” a adquirir, em propostas devidamente detalhadas;
- As despesas com consultores (que não poderão ter outro vínculo com a Entidade Promotora) e respeitantes a outros trabalhos de natureza técnica de curta duração constituem “Aquisições de Serviços” e devem ser incluídas na rubrica de “Estudos, pareceres, projectos e consultoria”.

No âmbito das candidaturas a apresentar ao abrigo do presente Aviso, e de acordo com a metodologia estabelecida por cada Entidade Promotora, poderá ser apoiada a realização de eventos (“workshops”, seminários, conferências, etc.).

Neste contexto, as despesas a apresentar em sede orçamental devem obedecer às seguintes regras:

(i) Só serão consideradas elegíveis as despesas de deslocação e estadia dos elementos da organização das sessões e dos oradores convidados. Desta forma, excluem-se as despesas de deslocação e estadia da generalidade dos participantes;

(ii) Serão elegíveis as despesas respeitantes à promoção e divulgação das sessões (cartazes, convites, desdobráveis, edição de actas e outra documentação técnica a distribuir pelos participantes, etc.).

3. Limites máximos (“Plafonds”)

As candidaturas deverão ter em consideração que a soma das “Despesas com Pessoal” e o montante que resulte da contratação de consultores em regime de profissional liberal (isto é, os “recibos verdes” e “actos isolados” incluídos na rubrica “Estudos, pareceres, projectos e consultadoria”) não pode exceder 60% do valor total da componente imaterial elegível da candidatura.